

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

ANÁLISE JURÍDICA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária 004/2021 **AUTORIA:** Vereador Renan Marcio de Jesus Silva

EMENTA: "Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidades), exames e internações cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO

encaminhado Foi а esta consultoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal emissão de parecer termos do Art.188 nos Regimento Interno desta Casa de leis, projeto lei 004/2021, da lavra do Vereador Renan Márcio de Jesus Silva, com objetivo de que haja publicação por parte do Executivo da listagem de pacientes que aquardam por atendimento médico.

Justifica-se a proposição em tela para disponibilizar a lista de espera de forma on-line, dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório.

Analisada a matéria, passo a opinar.

projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa. Importante que o projeto não invade seara competência privativa do Poder Executivo, na medida que não há na Lei Orgânica dispositivo







CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

É imprescindível ponderar que a propositura visa dar maior transparência as ações governamentais.

Foi observado que o projeto versa sobre matéria do Município em face do interesse local e de sua competência para organização da Administração Pública Municipal, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica, conforme abaixo descrito.

Constituição da República Federativa do Brasil

"Art.30 . Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de
interesse local;

Lei Orgânica Municipal

"Art. 62. A iniciativa da leis cabe a qualquer vereador, à Mesa qualquer Comissão Diretora ou a Permanente e aos cidadãos, na forma e previstos nesta Lei nos casos Orgânica.

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconizada no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os outros requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.







CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

O quórum para deliberação e para aprovação será com a maioria simples de votos, em consonância com o art. 209 do Regimento Interno da CMPR.

Diante do exposto, opina pela possibilidade jurídica da tramitação e discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado. Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, §1° do Regimento Interno desta Casa.

S.M.J, este é o parecer

Porto Real/ RJ, 24 de fevereiro de 2021

Valéria Ribeiro de Carvalho Consultora Legislativa Matricula 925



